



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

Processo Administrativo nº 12448.731836/2019-06

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
15/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO
FISCAL E A EMPRESA ARAÚJO
ABREU ENGENHARIA S/A**

A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO, com sede na Av. Presidente Antônio Carlos, 375, Castelo na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0107-08, neste ato representada pela Chefe da Divisão de Programação e Logística - DIPOL, Sra. [REDAZIDA], nomeada pela Portaria SRRF07 nº 342, de 19/05/2008, publicada no *DOU* 23/05/2008, portadora da matrícula funcional SIAPE nº 6156968, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Araújo Abreu Engenharia S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.373.325/0001-79, sediada na Avenida Itaocá, 1713, Inhaúma, Rio de Janeiro doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. [REDAZIDA] portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA] expedida pelo [REDAZIDA] e CPF nº [REDAZIDA] tendo em vista o que consta no Processo nº 12448.731836/2019-06 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão SRRF 07 nº 03/2020 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva mensal e corretiva (por chamado) de equipamentos de ar-condicionados, incluindo a limpeza de dutos, o remanejamento e a instalação e desinstalação, e o fornecimento de peças de reposição e materiais de consumo necessários à manutenção, à adequação e à execução dos serviços, bem como elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, no que couber, para a Delegacias da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu (DRF/NIU) e unidades jurisdicionadas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

Lote	Item	Descrição	Qtde	Valor Mensal	Valor Mensal Total	Valor Global (20 meses)
3	1	Serviços continuados de manutenção preventiva mensal e corretiva (por chamado) de equipamentos de ar-condicionados, incluindo a limpeza de dutos, o remanejamento e a instalação e desinstalação, e o fornecimento de materiais de consumo necessários à manutenção, à adequação e à execução dos serviços, bem como elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, no que couber, para as seguinte Delegacia: DRF NOVA IGUAÇU, e unidades jurisdicionadas. (CATSER 2771)	61 APARELHOS = 314,33 TR	R\$ 9.960,23	R\$ 11.702,70	R\$ 234.054,00
		Limpeza anual de dutos (CATSER 2771)	1440 METROS	R\$ 1.742,47		
	2	Fornecimento de reposição de peças necessárias à prestação dos serviços de manutenção corretiva (por chamado) nos equipamentos de ar-condicionados mencionados no item 1 deste Lote (CATMAT 461921)			R\$ 6.507,86	R\$ 130.157,26
VALOR TOTAL LOTE 1 (ITEM 1 + ITEM 2)					R\$ 18.210,56	R\$ 364.211,26
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				Valor Mensal Total	Valor Global (20 meses)	
				R\$ 18.210,56	R\$ 364.211,26 (Trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e onze reais e vinte e oito centavos)	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15/12/2020 e encerramento em 15/08/2022, podendo ser prorrogado por

interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal estimado da contratação é de R\$ R\$ 18.210,56 (Dezoito mil, duzentos e dez reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 364.211,28 (Trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e onze reais e vinte e oito centavos) para os 20 meses.

3.1.1 O valor pago mensalmente é fixo com relação ao item 1 (manutenção preventiva e corretiva) e variável, caso exista necessidade de reembolso de peças, no que se refere ao item 2.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/170116

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 04122003220000001

Elemento de Despesa:

33903917 – Manutenção e Conservação de Máquinas Equipamentos

33903025 – Material para Manutenção de Bens Móveis

PI: OUTRCUSTEIO

4.2 Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.1 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2020.



Chefe da Divisão de Programação e Logística – DIPOL/SRRF07

Representante legal da CONTRATANTE



DIRETOR PRESIDENTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) maria

Nome: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

02) Marcelo Zeb.

Nome: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

